



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA USO NO VEÍCULO DUCATTO, PLACAS AYW 8936, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.786.514/0001-01, com sede na Rod BR 153, Km 16 - Pq Industrial I 18, CEP: 86400-000, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **TAKENORI KAJIHARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.218.035/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 006.647.798-08, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018 (PMRC), ratificada em 21 de maio de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de peças para uso no veículo Ducatto, placas AYW 8936, de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018 (PMRC) e seus anexos.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	BOMBA DE ALTA PRESSAO N°0445010320	UNI	1,00	3.180,00	3.180,00
2	CONJUNTO FILTRO N° 9054105000096	UNI	1,00	280,00	280,00
3	OLHAL N° 2400105	UNI	2,00	12,00	24,00
4	PARAFUSOS OCO N°2500908	UNI	2,00	10,00	20,00
5	MANGUEIRA NYLON (TECALON INTERNO 7/16)	UNI	2,50	8,00	20,00
6	KIT CORREIA DENTADA	UNI	1,00	560,00	560,00
VALOR TOTAL GERAL					4.084,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser realizada de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme autorização de compra expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 29 de maio de 2018 a 28 de novembro de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	008	244	0011	2	046	3390303999	937	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC
0503	008	244	0011	2	046	3390303999	1809	3934	Bloco de Financiamento da Proteção Social	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

II - Emitir Nota fiscal, mensalmente, de acordo com as horas realizadas, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula quinta, com o número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação que compõe a Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;

b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: AO *CONTRATANTE*, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 86/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Por parte da contratada, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Jacarezinho, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 39/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de maio de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:


Takenori Kajihara
Taka Eletro Diesel Ltda - ME – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73


CONTRATADO: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - **CNPJ:** 78.786.514/0001-01

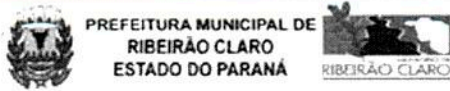
OBJETO: Aquisição de peças para uso no veículo Ducatto, placas AYW 8936, de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2018 a 28 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de maio de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1308/2018

Súmula: Autoriza o Município a receber em doação área de terras de propriedade do Senhor Hélio Brambilla a ser incorporada ao patrimônio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, UTILIZANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação área de terras de propriedade do Senhor Hélio Brambilla, com as seguintes características e confrontações:

"A poligonal tem início no ponto 38, situado no limite com alinhamento predial da RUA PROJETADA "B", segue com o rumo de 90º00'00"NE e percorre 99.62 m, pelo alinhamento predial da RUA PROJETADA "B", até o ponto 39, segue com o rumo de 0º00'00"SE e percorre 50.00 m, pelo alinhamento predial da RUA PROJETADA "D", até o ponto 40, segue com o rumo de 90º00'00"SO e percorre 95.77 m, pelo alinhamento predial da RUA PROJETADA "C", até o ponto 41, segue com o rumo de 4º24'25"NO e percorre 50.15 m, pelo alinhamento predial do PROLONGAMENTO DA AVENIDA DAS PALMEIRAS, até o ponto 38, onde teve início esta descrição."

Art. 2º A referida área terá como finalidade institucional a construção de escola pública, encargo este assumido em razão da doação.

Parágrafo Único. Em sendo realizado loteamento a seu redor pelo doador, a área doada será descontada do percentual mínimo obrigatório à área institucional.

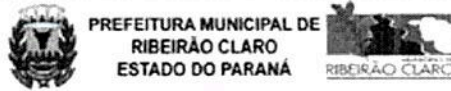
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do setor competente em realizar as medidas necessárias para a respectiva regularização junto aos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro da área doada correrão por conta do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ERRATA

No Decreto nº 607, de 05 de Junho de 2017, publicado no Jornal Pérola do Norte, às fls. 04 da Edição nº 1939, de 08 de Junho de 2017, bem como às fls. 05 da Edição eletrônica nº 749, de 08 de Junho de 2017, do Diário Oficial Eletrônico deste município, disponível no site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, por incorreções na publicação original, decorrente da digitação equivocada do Biênio correspondente ao período de atuação da Diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro – PR;

Onde se lê:

- **Súmula:-** Nomeia Membros e Diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro, para o Biênio 2017/2018.

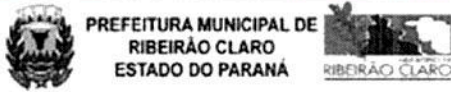
- **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes segmentos da sociedade e seus respectivos representantes, para compor o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Ribeirão Claro, Biênio 2017/2018, criado pela Lei Municipal nº 172, de 10 de Maio de 2005.

Leia-se:

- **Súmula:-** Nomeia Membros e Diretoria do Conselho Municipal da Cultura de Ribeirão Claro, para o Biênio 2017/2019.

- **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes segmentos da sociedade e seus respectivos representantes, para compor o Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Ribeirão Claro, Biênio 2017/2019, criado pela Lei Municipal nº 172, de 10 de Maio de 2005.

Ribeirão Claro, 29 de Maio de 2018.
MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2015 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESARIAL ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR
CNPJ/MF: 6.610.591/0001-80

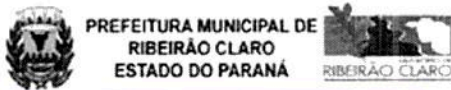
OBJETO: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.

VALOR: R\$ 259.149,10 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 25 de Maio de 2018 a 24 de Novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 24 de Maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2018 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 39/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - CNPJ: 78.786.514/0001-01

OBJETO: Aquisição de peças para uso no veículo Ducatto, placas AYW 8936, de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2018 a 28 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 28 de maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RUA DE VICENTE MACHADO 301 - EDIFÍCIO VEREAÇÃO JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO - CENTRO
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 81.410-000
FONELE: (41) 3336-1328 - E-mail: cmpr@ribeiraoclaro.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Poder Executivo Municipal, para a realização de licitação e acompanhamento técnico dos projetos e obras de construção do plenário da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal, para realização de licitação para contratação de empresas especializadas em construção civil, para a futura construção do plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, com metragem de aproximadamente 394,83m², com capacidade para 150 pessoas.

Parágrafo Único. Fica também autorizado a firmar convênio com o Executivo Municipal para o acompanhamento técnico dos projetos elaborados, elaboração do memorial descritivo e quantitativo, como também da execução das obras, colaborando nos serviços de conferência dos projetos apresentados, afinação da qualidade da construção, qualidade dos materiais utilizados, atendimento às normas técnicas da construção civil, medições, entre outras.

Art. 2º A finalidade deste convênio é utilizar a Comissão de Licitação e os servidores da Secretaria de Obras e Urbanismo do Poder Executivo Municipal no atendimento das necessidades do Poder Legislativo, vez que este último não possui Comissão de Licitação com pessoal suficiente e capacitado para realização de tais serviços como também não dispõe de engenheiros, arquitetos, etc. para acompanhamento das obras.

Art. 3º A licitação realizada pelo Poder Executivo deve abranger todas as fases da obra, referentes a construção do plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, com metragem de aproximadamente 394,83m2, com capacidade para 150 pessoas; projeto executivo e execução das obras e serviços.

Parágrafo Único. A licitação não compreenderá o projeto básico, arquitetônico, elétrico, hidráulico e estrutural por já terem sido elaborados pela Secretaria de Obras e Urbanismo Municipal, e engenheiro responsável.

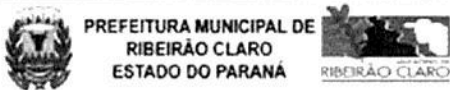
Art. 4º As licitações deverão atender a todos os parâmetros legais e técnicos pertinentes a serviços para obras públicas, observar os princípios Constitucionais e os inerentes a administração pública e a Lei nº 8.666/93.

Art. 5º As despesas decorrentes da licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, a exceção das eventualmente incidentes sobre a nomeação dos membros da Comissão e corpo técnico, já suportadas pelo erário municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2018.

ELIANA CORTEZ DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



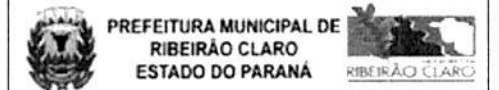
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO PROCESSO 117

PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas de 14 (quatorze) de Junho de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a possível contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e execução de serviço de Pavimentação Polidétrica na RM 400 - Francisco Paladino (trecho que liga o Centro de Eventos Municipal ao Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo) numa extensão de 1.200 metros, oriundo do Contrato de Repasse OGU nº 826725/2016/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 5/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 30 de maio de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de maio de 2018.

Jéssica Camila de Mello
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2018 – (PMRC) DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 40/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CNPJ: 03.776.284/0018-49

OBJETO: A contratação da Empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de cursos profissionalizantes direcionados à população do município de Ribeirão Claro - PR.

VALOR: R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 29 de maio de 2018 a 28 de maio de 2019.

Ribeirão Claro, 28 de maio de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

